CONTRATO Nº 07/2022
(Ref. ao processo: 00045.048453/2021-38)

ART. 25, I, DA LEI N.º 8.666/93
(INEXIGIBILIDADE)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VENTILADORES PULMONARES (MARCA INTERMED) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA A SUPORT MEDICAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, com sede à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº. 3015, Aeroporto, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, RG nº 709.236, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUPORT MEDICAL LTDA**, com sede inscrita no CNPJ sob n°**04.566.315/0001-51,** insc. estadual sob o nº **12.183.536-7** e insc. municipal sob o nº **4399600-2** , com sede na Rua das Acácias, nº11- Quadra nº 39, Jardim Renascença. CEP nº 65.075-010 - São Luís - MA; representada por **PAULO DE SOUSA GADELHA, sob nº de CPF 464.501.493-53** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

PAULO DE SOUSA GADELHA 46450149 3

Assinado digitalmente po PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353 Localização: Data: 2022-03-: 15:41:21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Serviços de Manutenção preventiva/corretiva dos ventiladores pulmonares (marca INTERMED) das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Teresina- PI**.

Item	Equipamento	Nº de Série	Unidade Hospitalar
01	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06406	HOSPITAL HUT
02	Respirador Inter 6	I5-2007-02-06497	HOSPITAL HUT
03	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06511	HOSPITAL HUT

04	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06508	HOSPITAL HUT
05	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06513	HOSPITAL DO BUENOS AIRES
06	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06509	HOSPITAL HUT
07	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06414	HOSPITAL HUT
08	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06411	HOSPITAL DO BUENOS AIRES
09	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06420	HOSPITAL HUT
10	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06413	HOSPITAL HUT
11	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06417	HOSPITAL HUT
12	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06407	HOSPITAL HUT
13	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06416	HOSPITAL HUT
14	Respirador Inter 5	I5-2005-12-06086	HOSPITAL HUT
15	Respirador IX5	IX5-2012-02-00063	HOSPITAL WALL FERRAZ
16	Respirador IX5	IX5-2012-02-00068	HOSPITAL WALL FERRAZ
17	Respirador IX5	IX5-2012-02-00071	HOSPITAL HUT
18	Respirador IX5	IX5-2012-02-00072	HOSPITAL HUT
19	Respirador Inter 5	I5-2002-12-04832	HOSPITAL WALL FERRAZ
20	Respirador Inter 5	I5-9904-00827	HOSPITAL WALL FERRAZ
21	Respirador Inter 5	I5-9904-00831	HOSPITAL WALL FERRAZ
22	Respirador Inter 5	I5-2006-09-06372	HOSPITAL WALL FERRAZ
23	Respirador Inter 5	I5-2006-09-06373	HOSPITAL DO PROMORAR
24	Respirador Inter 5	I5-2006-12-06087	HOSPITAL WALL FERRAZ
25	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06405	HOSPITAL DO PROMORAR
26	Respirador Inter 3	I3-9906-01841	HOSPITAL WALL FERRAZ
27	Respirador Inter 3	I3-9911-01971	HOSPITAL WALL FERRAZ

PAULO DE SOUSA GADELHA 46450149353

Assinado digitalmente po PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353 Localização: Data: 2022-03-15:41:53

28	Respirador Inter 3	I3-9911-01972	HOSPITAL WALL FERRAZ
29	Respirador Inter Neo	IN-2012-07-01849	HOSPITAL WALL FERRAZ
30	Respirador IX5	IX5-2020-08-14452	UPA RENASCENCA
31	Respirador IX5	IX5-2020-08-14468	UPA RENASCENCA
32	Respirador IX5	IX5-2020-08-14466	UPA RENASCENCA
33	Respirador IX5	IX5-2020-08-14477	UPA DO SATELITE
34	Respirador IX5	IX5-2020-08-14492	HOSPITAL HUT
35	Respirador IX5	IX5-2020-08-14493	HOSPITAL HUT
36	Respirador IX5	IX5-2020-08-14475	HOSPITAL HUT
37	Respirador IX5	IX5-2020-08-14461	HOSPITAL HUT
38	Respirador IX5	IX5-2020-08-14442	HOSPITAL HUT
39	Respirador IX5	IX5-2020-08-14450	UPA DO SATELITE
40	Respirador IX5	IX5-2020-08-14451	HOSPITAL HUT
41	Respirador IX5	IX5-2020-08-14455	HOSPITAL HUT
42	Respirador IX5	IX5-2020-08-14491	HOSPITAL BUENOS AIRES
43	Respirador IX5	IX5-2020-08-14471	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO
44	Respirador IX5	IX5-2020-08-14443	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO
45	Respirador IX5	IX5-2020-08-14458	HOSPITAL HUT
46	Respirador IX5	IX5-2020-08-14460	HOSPITAL DO PARQUE PIAUI
47	Respirador IX5	IX5-2020-08-14476	HOSPITAL WALL FERRAZ
48	Respirador IX5	IX5-2020-08-14445	UPA PROMORAR
49	Respirador IX5	IX5-2020-08-14446	UPA PROMORAR
50	Respirador IX5	IX5-2020-08-14453	UPA PROMORAR
51	Respirador IX5	IX5-2020-08-14449	HOSPITAL HUT

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:42:21

52	Respirador IX5	IX5-2020-08-14467	UPA SATELITE
53	Respirador IX5	IX5-2020-08-14469	UPA SATELITE
54	Respirador IX5	IX5-2020-08-14459	UPA SATELITE
55	Respirador IX5	IX5-2020-08-14472	UNIDADE DE SAUDE ALBERTO NETO
56	Respirador IX5	IX5-2020-08-14454	UNIDADE DE SAUDE ALBERTO NETO
57	Respirador IX5	IX5-2020-08-14462	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO
58	Respirador IX5	IX5-2020-06-10569	HOSPITAL WALL FERRAZ
59	Respirador IX5	IX5-2020-06-10567	HOSPITAL WALL FERRAZ
60	Respirador IX5	IX5-2020-06-10574	HOSPITAL WALL FERRAZ
61	Respirador IX5	IX5-2020-06-10577	HOSPITAL HUT
62	Respirador IX5	IX5-2020-06-10570	HOSPITAL WALL FERRAZ
63	Respirador IX5	IX5-2020-06-10580	HOSPITAL WALL FERRAZ
64	Respirador IX5	IX5-2020-06-10575	HOSPITAL WALL FERRAZ
65	Respirador IX5	IX5-2020-06-10572	HOSPITAL HUT
66	Respirador IX5	IX5-2020-06-10557	HOSPITAL HUT
67	Respirador IX5	IX5-2020-08-14444	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO
68	Respirador IX5	IX5-2020-08-14470	HOSPITAL HUT

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:42:45

Item	Equipamento	Nº de Série	Hospital	Código e-Governe	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06406	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00

02	Respirador Inter 6	I5-2007-02-06497	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
03	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06511	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
04	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06508	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
05	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06513	HOSPITAL DO BUENOS AIRES	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
06	Respirador Inter 5	I5-2007-04-06509	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
07	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06414	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
08	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06411	HOSPITAL DO BUENOS AIRES	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
09	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06420	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
10	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06413	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00

PAULO DE SOUSA GADELHA 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-
15:43:06

11	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06417	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
12	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06407	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
13	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06416	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
14	Respirador Inter 5	I5-2005-12-06086	HOSPITAL HUT	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
15	Respirador IX5	IX5-2012-02-00063	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
16	Respirador IX5	IX5-2012-02-00068	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
17	Respirador IX5	IX5-2012-02-00071	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
18	Respirador IX5	IX5-2012-02-00072	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
19	Respirador Inter 5	I5-2002-12-04832	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00

PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Localização:
Data: 2022-03-15:43:29

20	Respirador Inter 5	I5-9904-00827	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
21	Respirador Inter 5	I5-9904-00831	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
22	Respirador Inter 5	I5-2006-09-06372	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
23	Respirador Inter 5	I5-2006-09-06373	HOSPITAL DO PROMORAR	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
24	Respirador Inter 5	I5-2006-12-06087	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
25	Respirador Inter 5	I5-2006-11-06405	HOSPITAL DO PROMORAR	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
26	Respirador Inter 3	I3-9906-01841	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
27	Respirador Inter 3	I3-9911-01971	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
28	Respirador Inter 3	I3-9911-01972	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:43:52

29	Respirador Inter Neo	IN-2012-07-01849	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 820,00	R$ 820,00
30	Respirador IX5	IX5-2020-08-14452	UPA RENASCENCA	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
31	Respirador IX5	IX5-2020-08-14468	UPA RENASCENCA	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
32	Respirador IX5	IX5-2020-08-14466	UPA RENASCENCA	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
33	Respirador IX5	IX5-2020-08-14477	UPA DO SATELITE	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
34	Respirador IX5	IX5-2020-08-14492	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
35	Respirador IX5	IX5-2020-08-14493	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
36	Respirador IX5	IX5-2020-08-14475	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
37	Respirador IX5	IX5-2020-08-14461	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:44:13

38	Respirador IX5	IX5-2020-08-14442	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
39	Respirador IX5	IX5-2020-08-14450	UPA DO SATELITE	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
40	Respirador IX5	IX5-2020-08-14451	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
41	Respirador IX5	IX5-2020-08-14455	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
42	Respirador IX5	IX5-2020-08-14491	HOSPITAL BUENOS AIRES	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
43	Respirador IX5	IX5-2020-08-14471	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
44	Respirador IX5	IX5-2020-08-14443	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
45	Respirador IX5	IX5-2020-08-14458	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
46	Respirador IX5	IX5-2020-08-14460	HOSPITAL DO PARQUE PIAUI	33350	R$ 980,00	R$ 980,00

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:44:36

47	Respirador IX5	IX5-2020-08-14476	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
48	Respirador IX5	IX5-2020-08-14445	UPA PROMORAR	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
49	Respirador IX5	IX5-2020-08-14446	UPA PROMORAR	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
50	Respirador IX5	IX5-2020-08-14453	UPA PROMORAR	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
51	Respirador IX5	IX5-2020-08-14449	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
52	Respirador IX5	IX5-2020-08-14467	UPA SATELITE	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
53	Respirador IX5	IX5-2020-08-14469	UPA SATELITE	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
54	Respirador IX5	IX5-2020-08-14459	UPA SATELITE	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
55	Respirador IX5	IX5-2020-08-14472	UNIDADE DE SAUDE ALBERTO NETO	33350	R$ 980,00	R$ 980,00

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:44:58

56	Respirador IX5	IX5-2020-08-14454	UNIDADE DE SAUDE ALBERTO NETO	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
57	Respirador IX5	IX5-2020-08-14462	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
58	Respirador IX5	IX5-2020-06-10569	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
59	Respirador IX5	IX5-2020-06-10567	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
60	Respirador IX5	IX5-2020-06-10574	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
61	Respirador IX5	IX5-2020-06-10577	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
62	Respirador IX5	IX5-2020-06-10570	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
63	Respirador IX5	IX5-2020-06-10580	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
64	Respirador IX5	IX5-2020-06-10575	HOSPITAL WALL FERRAZ	33350	R$ 980,00	R$ 980,00

PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:45:21

65	Respirador IX5	IX5-2020-06-10572	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
66	Respirador IX5	IX5-2020-06-10557	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
67	Respirador IX5	IX5-2020-08-14444	HS MARIANO G.CASTELO BRANCO	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
68	Respirador IX5	IX5-2020-08-14470	HOSPITAL HUT	33350	R$ 980,00	R$ 980,00
VALOR MENSAL						**R$ 62.640,00**
VALOR TOTAL						**R$ 751.680,00**

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:45:42

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição do objeto deste documento obrigacional fundamenta-se no Processo Administrativo **Nº 00045.048453/2021-38**, o qual destaca que a empresa contratada é a representante exclusiva da fabricante dos objetos destes autos, sendo portanto, responsável por estoques, promoções de vendas e distribuição desses produtos no país, incluindo assinaturas de contratos para prover sistema para realização de teste de vazamentos, bem como no artigo 25, I, da Lei 8.66/93, que especifica a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo **Nº 00045.048453/2021-38**, especificamente seu Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **Valor mensal de R$ 62.640,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais);**

Valor Total Global de R$ 751.680,00 (Setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

5.1.A dotação orçamentária para a contratação em questão será:

8.1.1. Ação: 2 673 Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade;

Conta Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

Fonte: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Recursos Vinculados

8.1.2. Ação: 2 333 Manutenção nos Estabelecimentos de Saúde- Serviços de Saúde

Conta Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

Fonte: 659 Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde- Recursos Vinculados

PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:46:07

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento, desde que esteja devidamente instruída.
2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
2. **Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**
2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal;
2.2. Cópia legível do empenho;
2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;
2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
2.7. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.
3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.
8. À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato atualizado, levando-se em consideração, inclusive, as repactuações eventualmente realizadas, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, o que não se aplica ao reajustamento do preço visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 8.666/1993.

PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Localização:
Data: 2022-03-2 15:46:35

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 Conferir os serviços prestados;

8.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços realizados;

8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

8.4. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

8.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;

8.6. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, nos devidos prazos fixados;

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de acordo estritamente com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos mesmos quando constatada alguma irregularidade no funcionamento dos aparelhos;

8.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.9. Realizados os serviços, nos termos do art. 73 da Lei 666/93, se a qualquer tempo durante a utilização normal vier a se constatar o mau funcionamento dos respiradores, proceder-se-á imediata notificação da empresa CONTRATADA, para efetuar a correção dos mesmos;

8.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização de manutenções preventivas, que serão realizadas mensalmente, como serem atendidas num prazo de 24 horas após a notificação da empresa, de segunda à sexta, no horário comercial;

8.11. Nos casos de manutenção de emergência, durante a realização da chamada telefônica para a CONTRATADA, será feita uma triagem para a avaliação da real necessidade do atendimento, podendo o problema ser resolvido por telefone, e caso não seja solucionado, a empresa deverá observar o prazo estabelecido no item anterior para correção do problema, qual seja, até 24 horas;

8.12. Os serviços de manutenção serão executados pelos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, que terão acessos ao local onde se encontram instalados os equipamentos. Somente quando estritamente necessário, os equipamentos poderão ser removidos para o laboratório da CONTRATADA, depois de prévia notificação à chefia do Setor de Manutenção, nesses casos, o transporte de retirada e entrega será de total responsabilidade da CONTRATADA;

PAULO DE SOUSA GADELH : 4645014 353

Assinado digitalmente po PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353 Localização: Data: 2022-03- 15:47:04

8.13. A CONTRATADA deverá manter um técnico disponível para prestar suporte técnico via e-mail ou telefone, podendo solucionar eventuais problemas operacionais e prestar os esclarecimentos necessários para o bom uso dos equipamentos;

8.14. Fornecer todo o material genuíno e original à execução dos serviços que precisarem de substituição de equipamentos, exceto os materiais tidos como acessórios e consumíveis, tais como: diafragmas, conectores, conexões diversas, traqueias, jarras, sensores, transdutores e válvulas.

8.15. Realizar, durante as manutenções, a verificação das partes elétricas, estrutura física, pneumática e seus acessórios não consumíveis;

8.16. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente em cada equipamento obedecendo ao cronograma previamente apresentado à Divisão de engenharia e Manutenção, devendo ocorrer preferencialmente em local disponibilizado dentro do próprio Hospital onde o aparelho está alocado, somente quando estritamente necessário no laboratório técnico da CONTRATADA que utilizará equipamentos e material apropriado para a execução do serviço proposto, tendo como prazo máximo de devolução do equipamento de 5 (cinco) dias úteis.

8.17. A realização dos serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada a qualquer momento, quando houver necessidade, por se tratarem de equipamentos instalados em setores críticos. Os serviços de manutenção corretiva compreendem ações realizadas para correção de falha do equipamento ou de baixo desempenho do mesmo, sendo executados após a ocorrência de uma pane, que provocou a parada do equipamento;

8.18. O período de garantia dos serviços realizados será de no mínimo 90 (noventa) dias; 10.13. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

8.19. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, assumirá toda a responsabilidade advinda da omissão;

8.20. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a realização dos serviços;

8.22. Fornecer, sem nenhum custo adicional, todo o material (partes e peças) genuíno e original à execução dos serviços que necessitarem serem substituídos nos equipamentos objeto deste contrato, exceto todos e quaisquer materiais tidos como acessórios e consumíveis, tais como: diafragmas, conectores e conexões diversas, traqueias, jarras, sensores, transdutores, válvulas reguladoras, filtros de uso nos circuitos pacientes etc.

PAULO DE SOUSA GADELH: 46450143353
Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-15:47:27

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuição específica e especialmente designado para tal fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.

9.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) As relações mútuas da contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio de representantes da Administração, designado pela Contratante;

b) Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu designado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo;

c) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

d) Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

e) Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a Contratada deve atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) O não atendimento de quaisquer solicitações da Contratante, objeto de Ordem de Serviço ou cronogramas preventivos dentro do prazo estabelecido pelo Contrato e ou Fiscalização, poderá ensejar a Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços corretivos e preventivos que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

g) A Contratada deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da Contratante, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Administração e independente de qualquer justificativa por parte desta;

h) A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser realizada através de correspondência oficial, podendo ser por processo eletrônico;

i) As reuniões oficiais realizadas nos locais dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

PAULO DE SOUSA GADELHA: 4645014933

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-2 15:47:52

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

11.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

PAULO DE SOUSA GADELH : 46450149353
Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-15:48:13

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1.Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13.2.À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.3.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

13.4.Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando- se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.5.À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos produtos;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.6.A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da aquisição, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) judicial, nos termos da legislação.

13.7.No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.18.No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos exames realizaddos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AMOSTRA:

14.1.Pela natureza do objeto, não cabe a apresentação de amostra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

15.1. A empresa a ser contratada, deverá realizar a troca de peças e acessórios que porventura precisem de reposição, sendo que o fornecimento se dará por meio da empresa, sem ônus para a FMS.

15.2. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

15.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado.

15.4. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Localização:
Data: 2022-03-[illegible] 15:48:40

15.5. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

15.6. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Diretor do Hospital, ou pessoa designada por ele. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

15.7. A contratada deverá manter 01 (uma) equipe técnica disponivel a distância para atendimento das chamadas emergências para manutenção corretiva, devendo atender os chamados em até quatro horas e resolver o problema técnico em até 24 (vinte e quatro horas após a abertura do chamado, com ressalvas nas situações devidamente justificadas da impossibilidade de atender no devido prazo, às 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo: sábados, domingos e feriados.

PAULO DE SOUSA GADELH. : 4645014! 353
Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Localização:
Data: 2022-03-: 15:49:05

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Alvará de licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da aquisição mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea (s).

c.1. O (s) atestado (s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela **emissão do documento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
1.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

2. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

3.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

3.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

3.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

4. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

6. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

6.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

6.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

6.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

6.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

6.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

7.A multa a que se refere o subitem anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;

8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

9.As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

PAULO DI SOUSA GADELHA 464501493 3

Assinado digitalmente po PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353 Localização: Data: 2022-03-15:49:30

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;
2. A aquisição realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 30 de março de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

PAULO DE SOUSA GADELHA: 46450149353
Assinado digitalmente por PAULO DE SOUSA GADELHA:46450149353
Localização:
Data: 2022-03-29 15:50:17

PAULO DE SOUSA GADELHA
SUPORT MEDICAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF:_____

Lídia Maria da Conceição Gonçalves Nunes Pires Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO N°07/2022; REFERENTE AO PROCESSO N.º: 00045.048453/2021-38. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SUPORT MEDICAL LTDA, CNPJ N°04.566.315/0001-51; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VENTILADORES PULMONARES (MARCA INTERMED) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA- PI. VALOR TOTAL DE R$ 751.680,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 30 / 03 /2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, I, DA LEI FEDERAL N. º 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA: PAULO DE SOUSA GADELHA.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO BENS INSERVÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000155/2022-34. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES- SMPM, REPRESENTADO PELA SRA. KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO, BRASILEIRA, CASADA, JORNALISTA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.108.810 SSP/PI, INSCRITA NO CPF N° 444.441.683-15, RESIDENTE E DOMICILIADA EM TERESINA/PI, DORAVANTE SIMPLESMENTE DENOMINADA DOADOR E DE OUTRO LADO, MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA - MP3, ESTABELECIDO NA AVENIDA VALTER ALENCAR, Nº 762, BAIRRO SÃO PEDRO, TERESINA/PI, INSCRITO NO CNPJ 07.019692/0001-69, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. FRANCIANA DE JESUS ROCHA MOURA, DORAVANTE SIMPLESMENTE DENOMINADO DONATÁRIO. DOAÇÃO DE DATA SHOW VINITEX, IMPRESSORA HP LASER JET M1212 MFP, IMPRESSORA HP LASER JET M1132 MFP, 2 IMPRESSORAS MODELO DCP – 1512, 2 MÓDULOS ISOLADOR MODELO STAY 700 VA, IMPRESSORA EPSON, MONITOR PC-TOP SLIM 15.6" LED PRETO, NO BREAK MAXXI POWER 2 BMI, TECLADO MULTILASER E TECLADO ZMAX. TERESINA, 21 DE MARÇO DE 2022. KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO, SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES- SMPM E FRANCIANA DE JESUS ROCHA MOURA , REPRESENTANTE LEGAL DO MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA - MP3

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 10/2022 – ETURB. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022 – PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000815.000740/2021-75. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA CNPJ 02.786.494/0001-07. Objeto – O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para Transporte e fornecimento de: 15.000 (quinze mil) toneladas de Brita 19 mm de pedra basáltica a serem utilizadas na Usina de Asfalto da PMT. Valor – R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais). Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1500100; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Projeto/Atividade: 200001.15451 0041.724. Vigência – 31.03.2022 a 31.03.2023. DATA DE ASSINATURA: 31.03.2022. Assinam – Pela Contratante: João de Deus Duarte Neto Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: José Marcelo Albuquerque e Silva da Empresa MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2018. REF. PROCESSO N°00045.007666/2022-43; CONTRATANTE:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N°05.522.917/0001-70; CONTRATADA: UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 00.155.199/0001-27. OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº190/2018, CONTADOS A PARTIR DO DIA 29/06/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/06/2023; DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOÃO MIGUEL DE ABREU.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2021. PROC. N.º 00045.003818/2022-52. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.129.904/0001-14. OBJETO:O ACRESCIMO QUANTITATIVO CONTRATUTAL CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONTRATO Nº 109/2021, APÓS O ACRÉSCIMO O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO A SER DE R$ 1.277.460,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, JANE LUCIA SANTOS SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021. PROC. N.º 00045.003818/2022-52. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CARMELINA REP. E COM ARTE DE ESCRITORIO E HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ Nº 28.629.591/0001-80. OBJETO: O ACRESCIMO QUANTITATIVO CONTRATUTAL, CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONTRATO Nº 110/2021, APÓS O ACRESCIMO O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO A SER DE R$ 634.622,34 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, CARMELINA APOLONIO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021. PROC. N.º 00045.003818/2022-52. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ Nº 26.337.573/0001-07. OBJETO: O ACRESCIMO QUANTITATIVO CONTRATUTAL, CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONTRATO N° 111/2021, APÓS O ACRESCIMO O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PASSA A SER DE R$ 30.365,75 (TRINTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021. PROC. N.º 00045.003818/2022-52. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: R.O CARVALHO DO NASCIMENTO EPP, CNPJ Nº 05.577.401-0001-22. OBJETO: O ACRESCIMO QUANTITATIVO CONTRATUTALCORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONTRATO Nº 112/2021, APÓS O ACRÉSCIMO O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO A SER DE R$ 92.621,25(NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2022. REFERENTE AO PROCESSO N.º: 00045.048453/2021-38. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SUPORT MEDICAL LTDA, CNPJ N°04.566.315/0001-51; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRE-

VENTIVA/CORRETIVA DOS VENTILADORES PULMONARES (MARCA INTERMED) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA- PI. VALOR TOTAL DE R$ 751.680,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, I, DA LEI FEDERAL N. º 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA: PAULO DE SOUSA GADELHA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022. Por meio desse Ato de Dispensa de licitação, RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico AJU-FMS – 4196908, para fins da contratação direta, com fulcro nos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 00045.061484/2021-20, para contratação de empresa especializada para a execução de serviços para eventos, visando suprir a demanda de realização da V Conferência de Saúde Mental de Teresina – Etapa Regional Entre Rios, com o tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS", que deverá correr no dia 8 de abril de 2022, conforme no Mapa Comparativo SEI nº 3812277, com contratação direta da empresa HOTEL CAJUINA CNPJ Nº: 11.405.070/0001-45, no valor de R$32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais). Tudo em conformidade com art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021. Teresina-PI, 25 de março de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 032/2022. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autosdo Processo Administrativo nº 00045.033724/2021-21, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de materiais de refrigeração, para atender às necessidades do HUT/FMS do Município de Teresina-PI, das empresas: BONANZA COMÉRCIO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 09.344.418/0001-90, no valor de R$ 38.165,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta e cinco reais) e Z M CARDOSO EIRELI, CNPJ nº 32.508.586/0001-96, no valor de R$ 37.469,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 25 de março de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Wall Ferraz

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002517/2021-18/ FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS. CONSIDERAÇÕES INICIAIS Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61) Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: